# **EXECUTIVO**

# GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.859, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo estadual de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta l ei

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 4º O Governo do Estado do Pará poderá produzir os Cordões de Girassol e entregá-los aos usuários de seus serviços que encontram-se em vulnerabilidade social, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 5º Poderá o Governo do Estado do Pará, bem como as demais Instituições eventualmente parceiras, a promoção continuada de campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.

Art. 6º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ANEXO ÚNICO
Modelo do Cordão de Girassol:



## Especificações:

- 1- Material poliéster acetinado;
- 2- Medidas de 15 ou 20 mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3- Acabamentos são: fixador mosquete e trava de segurança.

  Protocolo: 1173346

### DECRETO Nº 4505, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 50.226.987,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),

o crédito suplementar no valor de R\$ 50.226.987,10 (Cinquenta milhões duzentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	02570000006	449052	33.333.196,07
792031854115278365 - FCA	02759000016	332041	180.330,00
792031854115278365 - FCA	02759000016	334041	2.870.000,00
792031854115278365 - FCA	02759000016	335041	499.495,00
852010612815108833 - CPC	02500000001	339039	3.000.000,00
891012884600009025 - FASPM	02500000001	339008	363.957,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339014	82.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339033	18.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339036	11.446,29
901011030115078874 - FES	02600000049	339039	18.000,00
901011030215071361 - FES	02500100203	449051	9.574.562,74
901011030515078302 - FES	02600000049	339014	121.000,00
901011030515078302 - FES	02600000049	339033	95.000,00
901011030515078302 - FES	02600000049	339039	60.000,00
		TOTAL	50.226.987,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

HELDER BARBALHO

#### HELDER BARBALHO Governador do Estado HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 4506, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 11.792.657,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.792.657,70 (Onze milhões setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	01570000006	449052	1.360.658,93
592011442215282289 - IMETROPARÁ	02700000060	339035	330.000,00
842020927200019066 - FINANPREV	01500000001	319001	416.800,76
901011030215078289 - FES	01500100203	339092	9.685.198,01
TOTAL			11.792.657,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215117674 - SEDUC	01570000006	449051	1.360.658,93
301010309115302333 - Defensoria Pública	01500000001	319011	416.800,76
592011412212978338 - IMETROPARÁ	02700000060	339037	330.000,00
901011012212974668 - FES	01500100203	339030	420.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	800.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	339039	423.198,01
901011012212978338 - FES	01500100203	339040	700.000,00
901011012815082245 - FES	01500100203	339039	99.000,00
901011030215078287 - FES	01500100203	339032	43.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339037	1.600.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	3.200.000,00
901011030215078309 - FES	01500100203	339039	2.400.000,00
		TOTAL	11.792.657,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**HELDER BARBALHO** Governador do Estado

**HANA GHASSAN TUMA** Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1173345